



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000- Estado do Rio Grande do Sul
gabinete.cadeado@mksnet.com.br Fone: 3505-9995 CNPJ:04.216.132/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 659/2012

Dispõe sobre o Sistema de Inspeção Municipal (SIM), estabelece normas sanitárias para elaboração e comercialização de produtos de origem animal no Município de Boa Vista do Cadeado, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, subordinado à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Turismo, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, a quem compete fazer cumprir esta lei.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia fiscalização sanitária e industrial de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, transformados, preparados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Parágrafo único. O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no *caput* deste artigo.

Art. 3º O município adota, para a análise da sanidade dos produtos animais, os padrões estabelecidos pela legislação federal; para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e em sua fiscalização, o elenco de sanções previstas pelo art. 2º, da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 4º Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

I – animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;

II – pescado e seus derivados;

III – leite e seus derivados;

IV – ovos e seus derivados

V – mel, cera de abelha e seus derivados.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

*AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000- Estado do Rio Grande do Sul
gabinete.cadeado@mksnet.com.br Fone: 3505-9995 CNPJ:04.216.132/0001-06*

Art. 5º A fiscalização de que trata esta lei, far-se-á:

- a) nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para consumo;
- b) nos entrepostos de recebimento e distribuição de pescado e nas fábricas que industrializarem;
- c) nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos;
- d) nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados;
- e) nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal;
- f) nas propriedades rurais.

Art. 6º A inspeção sanitária e industrial prevista nesta lei é de responsabilidade exclusiva de médico veterinário.

Parágrafo único. O médico veterinário responsável poderá ter equipe auxiliar na realização das inspeções.

Art. 7º Nos estabelecimento de abate de animais é obrigatória na inspeção sanitária e industrial, a inspeção *ante-mortem* e *pos-mortem* e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos na legislação federal.

§ 1º O estabelecimento da agroindústria familiar poderá funcionar com estrutura simplificada, desde que comprovado em inspeção, que está assegurada a sanidade do procedimento de preparação do produto.

§ 2º É condição para o funcionamento do estabelecimento, que sejam observadas as boas práticas de fabricação estabelecidas pela ANVISA.

Art. 8º É proibida a comercialização de produto de origem animal sem que este esteja previamente registrado no SIM, de acordo com seu enquadramento legal.

Parágrafo único. O registro do estabelecimento ocorre mediante pedido no órgão responsável, acompanhado de projeto, manual de boas práticas de fabricação e documentação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor no dia da sua publicação, revogando as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000- Estado do Rio Grande do Sul

gabinete.cadeado@mksnet.com.br Fone: 3505-9995 CNPJ:04.216.132/0001-06

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 13 DE MARÇO DE 2012.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Maria Inês Dalla Costa
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda - Substituta